



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA E DE SEMINÁRIO PARA DEBATER MINUTA DE ATO NORMATIVO ELABORADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE VISA A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO, O “PROGRAMA NACIONAL PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL”, COM AMPARO NA RESOLUÇÃO CNJ N. 471/2022 E RECOMENDAÇÃO CNJ N. 120/2021.

O Corregedor Nacional de Justiça, no uso das atribuições previstas no art. 8º, X, c/c art. 102, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), torna pública a minuta de ato normativo que visa a estabelecer o “Programa Nacional para o Aumento da Eficiência da Execução Fiscal”, bem como convoca para seminário com o objetivo de coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a prestação jurisdicional, com ênfase nas soluções consensuais de conflitos e no uso de tecnologias da informação, bem como assegurar a devida arrecadação de créditos da Fazenda Pública e reduzir a taxa de congestionamento das execuções fiscais, sem prejuízo do direito à percepção de honorários por advogados públicos, privados e procuradores.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Nacional de Justiça, desde outubro de 2021, recomenda a todos os magistrados com atuação em demandas que envolvem direito tributário que priorizem, sempre que possível, a solução consensual do litígio, estimulando a negociação, a conciliação, a mediação ou a transação tributária, extensível à seara extrajudicial (Recomendação n. 120/2021).

Vários diplomas legais contemplam soluções dessa natureza e preveem métodos adequados de tratamento de conflitos: Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil); Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei n. 13.129/2015 (Leis de Arbitragem); Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação); Lei n. 13.988/2020 (Lei de Transação Tributária no âmbito federal); Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 14.112/2020; Lei n. 11.101/2005 (Lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência); pela Lei Complementar no 174/2020 (transação relacionado a créditos tributários apurados na forma do “Simples Nacional”).

A mesma diretriz conciliatória é seguida pela Resolução CNJ n. 471/2022, que dispõe sobre a “Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do

Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário”.

Não obstante a existência de diversos normativos legais e regulamentares, o relatório Justiça em Números CNJ/2022 indica a existência de 26,8 milhões de execuções fiscais em tramitação no âmbito do Poder Judiciário e a absurda taxa de congestionamento de 90%.

Nessa ordem de ideias, considerando que o CNJ tem como função atuar no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciais voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil, é hora mais que oportuna para que avancem iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria da prestação jurisdicional na área do contencioso tributário, bem como incentivos à mudança nos padrões de comportamento socioculturais, com vistas a aprimorar o relacionamento cooperativo entre instituições judiciais, administrações tributárias, procuradorias e contribuintes.

2. DO OBJETO

A consulta terá por objetivo tornar pública a minuta de ato normativo que visa a estabelecer o “Programa Nacional para o Aumento da Eficiência da Execução Fiscal”, para coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a prestação jurisdicional de natureza fiscal, com ênfase nas soluções consensuais de conflitos, na elaboração de anteprojeto de lei e no uso de tecnologias da informação.

Para que o Programa seja exitoso, parece indispensável a participação ativa dos tribunais, no mínimo, nas seguintes frentes: (i) estabelecer interlocução com os entes federativos, as Administrações Tributárias, as Procuradorias, os Tribunais Administrativos, a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, os Tribunais de Contas e o Ministério Público, incentivando a concretização de protocolos institucionais para intercâmbio de informações, de provas e diligências; (ii) celebração de protocolos institucionais entre o Poder Judiciário local e os entes federativos alocados na respectiva jurisdição, com o propósito de firmar a aderência a temas e entendimentos com os quais se vincularão; (iii) cooperar com pesquisas para definição do custo da execução fiscal e do índice seletivo de *rating* de êxito da execução fiscal; (iv) propor aos Poderes Executivos estaduais e municipais a criação de grupo de trabalho interinstitucional para a elaboração de anteprojeto de lei de transação fiscal, visando o incremento da arrecadação dos entes federativos e a desjudicialização de execuções fiscais, sem descuidar do adequado equacionamento da questão relativa às despesas administrativas e honorários advocatícios; (v) propor aos Poderes Executivos estaduais e municipais a criação de grupo de trabalho interinstitucional para a elaboração de anteprojeto de lei que fixe valor mínimo executável condizente com o custo da execução fiscal; (vi) firmar acordos de cooperação técnica, a fim de possibilitar às procuradorias dos entes federativos o acesso a banco de endereços e sistemas de investigação patrimonial e recuperação de ativos, acondicionados em plataforma do Poder Judiciário, resguardadas as informações protegidas por sigilo; (vii) a disponibilização de ferramenta tecnológica de *business intelligence* à unidade jurisdicional que propicie a gestão eficiente de informações a partir de dados colhidos

dos processos e de sistema eventualmente compartilhado pela Fazenda Pública, de modo a subsidiar a tomada de decisões quanto à gestão do acervo processual; (viii) compartilhar experiências tecnológicas de automação e inteligência artificial utilizadas ou passíveis de utilização no processo de execução fiscal.

Vale dizer, as possibilidades de êxito do Programa têm como pressupostos a criação e a identificação de boas práticas relacionadas ao aumento da eficiência da execução fiscal, sempre em interlocução com os demais partícipes desse tormentoso cenário de recuperação do crédito fazendário.

3. DA REALIZAÇÃO

3.1. À vista das diretrizes acima mencionadas – e de outras disposições constantes na minuta do ato normativo que ora vem a público –, os interessados poderão enviar críticas, sugestões e projetos relacionados à melhoria da eficiência da execução fiscal até o dia 11/09/2023, para o e-mail execucao.fiscal@cnj.jus.br, com a informação sobre seu interesse em participar do seminário acerca do tema, que será realizado na data provável de 21/09/2023.

3.2. As entidades e pessoas interessadas em contribuir com o ato normativo referido e/ou em participar do seminário temático deverão indicar os respectivos representantes, qualificação do órgão, entidade ou especialista, fazendo-se acompanhar de currículo, bem como dos pontos que pretendem abordar no seminário.

3.3. Cada expositor, no seminário, contará com o tempo aproximado de 20 (vinte) minutos para apresentar suas considerações.

3.4. Além dos interessados acima referidos, poderão ser convidados, a critério do Corregedor Nacional de Justiça, outras entidades e profissionais com notório saber acerca do tema a ser tratado, para que formulem sugestões sobre a minuta de ato normativo posta sob consulta e, posteriormente, participem como expositores do seminário objeto deste edital.

3.5. Serão convidados os Conselheiros do CNJ para, querendo, integrarem a mesa e participarem do seminário.

3.6. Na data provável de 12/09/2023, estará disponível do portal do Conselho Nacional de Justiça a programação do seminário com os expositores habilitados.

3.7. Os participantes serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica e garantia de pluralidade de opiniões, com paridade dos pontos de vista a serem defendidos e aproveitamento das questões indicadas para o objeto do ato normativo e do seminário.

3.8. O seminário será presidido pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, que também avaliará a pertinência das contribuições encaminhadas e a possibilidade de participação de cada inscrito no evento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Na data da reunião, os expositores deverão apresentar resumo escrito de suas considerações.

4.2 Tanto o resumo escrito das considerações dos expositores como as contribuições enviadas à Corregedoria Nacional deverão observar os seguintes critérios: a) indicação do nome da instituição ou pessoas que subscrevem o documento, com dados e documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática, caso tenha; b) informação de endereço físico e eletrônico, assim como telefone para contato; c) limitação ao número máximo de dez páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5; d) propostas apresentadas por pessoas jurídicas ou entidades deverão ser firmadas por quem detenha autorização para tanto.

4.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Nacional de Justiça.

4.4. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail execucao.fiscal@cnj.jus.br.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 30/08/2023, às 12:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1646850** e o código CRC **6B047A1C**.